



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Escolar da EMEF Vanessa Ceconet

Protocolo Expediente Administrativo nº: 4.437/2014

Assunto: posicionamento sobre a Resolução do CME 03/2004, art.10, III.

Comissão de Educação Infantil

Relatora: Aline Cristina Moura Silva

Parecer do CME nº: 142 /2014

Aprovado em: 29/05/2014

RELATÓRIO

O Conselho Escolar da EMEF Vanessa Ceconet, na pessoa da Presidente senhora Anelise Maria Petry, oficiou em 28 de março do corrente ano, através do Expediente Administrativo nº 4.437/2014, solicitação de posicionamento referente ao disposto no artigo 10, III, da Resolução do CME 03/2004 que estabelece normas para oferta da Educação Infantil no sistema municipal de ensino de Sapucaia do Sul.

A secretaria Municipal de Educação oficiou ao Conselho Municipal de Educação em 30 de abril do corrente ano, que a partir de 05/05/2014 a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanessa Ceconet contará com atendente de educação infantil para a turma de Pré Escola.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 2.541 de 08 de abril de 2003 que criou o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul prevê as atribuições para os diferentes órgãos pertencentes ao sistema e no art. 6º, inciso VII estabelece que a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino é atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

A referida Lei no art. 8º estabelece as competências do Conselho Municipal de Educação, que em seu inciso I está previsto "baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino".

A Resolução CME nº 03/2004 que estabelece normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, em seu art. 10, define que a organização dos grupos leva em consideração à proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

I-...

II-...

III-de 04 a 05 anos, no máximo 15 crianças por adulto e 25 por professor.

ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação foi atendida a solicitação da presidente do Conselho Escolar.

Embora não tenha a incumbência de fiscalizar as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, este conselho atendeu a solicitação do Conselho Escolar.

Em visita realizada, no dia 06 de maio de 2014, pelas Conselheiras Aline Cristina Moura Silva e Silvia Regina Borges Moraes, foi verificado que a escola possui duas turmas de pré-escola, com 25 alunos e um professor em cada turma, nos turnos da manhã e tarde e contava com atendente para atendimento às turmas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este colegiado conclui que a escola dispõe dos recursos humanos necessários ao funcionamento das turmas de Educação infantil, conforme prevê no artigo 10, III, da Resolução do CME 03/2004.

Aprovado, pelo Plenário, em sessão do dia 29 de maio de 2014.

Luciano Francisco de Oliveira Rambo

Presidente

Registre-se e publique-se